

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº 152/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

seguida, à CAS e CEJ.

Em 20/02/03

Dispõe sobre as tarifas e o resgate de vales-transporte no Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC, será remunerado pelas tarifas aprovadas por Ato do Governador do Distrito Federal.

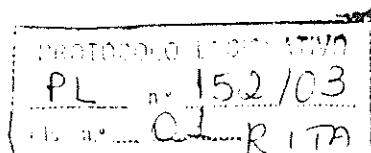
Art. 2º. É permitida a utilização de vales-transporte desde que este corresponda ao mesmo valor da tarifa da linha em que o veículo esteja operando, sendo obrigatória sua aceitação pelo permissionário.

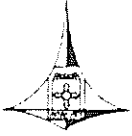
Art. 3º. Fica autorizada a Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo de Brasília – FECOOTAB/DF à efetuar o resgate de vales-transporte dos seus associados, junto ao sistema e demais órgãos e entidades competentes, e garantir o repasse aos permissionários.

Art. 4º. Fica obrigado à FECOOTAB/DF, o disposto no Art. 16 da Lei Distrital N° 239 de 10 de fevereiro de 1992.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





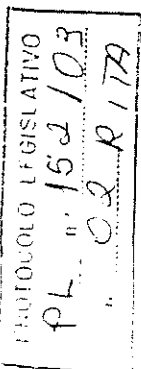
JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Transporte Público Alternativo dos Condomínios – STPAC, produz, atualmente, 2 mil empregos diretos e cerca de 1 mil empregos indiretos, sendo responsável pelos proventos de 3 mil famílias, aproximadamente.

Essa classe depara-se, no momento, com uma situação de exploração abusiva de seu trabalho. Ao final do expediente, eles são obrigados a trocar os vales-transporte recebidos de seus passageiros, por dinheiro, com deságio de aproximadamente 20%(vinte pontos percentuais) do valor real. Esse fato é revoltante para toda categoria, que arca com um alto custo de manutenção dos veículos utilizados. Enquanto os cambistas, sem qualquer esforço e de forma especulativa, enriquecem ilicitamente.

Assim, faz-se necessária a criação urgente do Sistema de Tarifas e Resgate de Vales-Transporte, considerando a Lei N° 3000 de 04 de julho de 2002 que cria o Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC, e não dispõe sobre tarifas e resgate de vales-transporte.

Ciente da precariedade do transporte público no Distrito Federal, a Câmara Legislativa não pode permitir que esses permissionários continuem recebendo um tratamento injusto, por terem optado pela prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos em lei. Por isso, a aprovação deste projeto estará, acima de tudo, resolvendo de forma correta e justa os problemas dos permissionários e






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

conseqüentemente, aumentará a arrecadação do governo do DF de acordo com o disposto no art. 16 da Lei N° 239 de 10 de fevereiro de 1992.

É, inerente a nós, Deputado eleito pelo povo, legislar em favor das necessidades da população do Distrito Federal, bem como garantir a prática da justiça. Diante do exposto, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2003.



PEDRO PASSOS
DEPUTADO DISTRITAL

